# CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO BPI CLASSIC, BPI GOLD+ E BPI ENJOY

## CONDIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao contrato de utilização dos Cartões de Crédito BPI CLASSIC, BPI GOLD+ e BPI ENJOY, celebrado entre, por um lado, **CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal** (adiante designada por *Emitente*), na qualidade de entidade emissora dos Cartões e mutuante do crédito associado, tendo como agente comercial e intermediário de crédito o **Banco BPI, S.A.** (adiante designado por *Banco*), e, por outro lado, o **Titular** em nome do qual o Cartão é emitido, identificado na respetiva Proposta de Adesão aos Cartões de Crédito BPI.

## CLÁUSULA 1. OBJETO DO CONTRATO E CONCEITOS

### 1.1. Objeto e natureza do Crédito

**1.1.1.** Os Cartões de Crédito BPI Classic, BPI Gold+ ou BPI Enjoy (doravante, referidos como "**Cartão**" ou em conjunto "**Cartões**") constituem um instrumento de pagamento internacional emitido pela Emitente, associado a uma linha de crédito rotativa (revolving), de duração indeterminada, através da qual é disponibilizado ao Titular um limite de crédito que pode ser utilizado e reutilizado, até ao respetivo montante disponível, à medida que sejam efetuados os correspondentes reembolsos.

**1.1.2.** Os Cartões permitem, até ao limite de crédito disponível, designadamente: **a**) pagamentos de compras, bens e serviços, em Portugal e no Estrangeiro; **b**) levantamento de numerário a crédito ("Cash Advance"); **c**) pagamentos por aproximação ("contactless"), dentro dos limites legais; **d**) operações em linha (online) com mecanismos de Autenticação Forte e protocolo 3D Secure; **e**) utilização integrada em serviços digitais, incluindo MB WAY; **f**) carteiras digitais e outros serviços disponibilizados pela Emitente; **g**) nos Cartões BPI Classic e BPI Gold+, a utilização adicional da função débito, quando o Cartão é utilizado na rede Multibanco em Portugal, sobre a Conta de Depósitos à Ordem BPI associada ("cartão dual"). O Cartão BPI Enjoy não integra função de débito, operando exclusivamente como Cartão de Crédito.

**1.1.3.** As compras de bens e serviços beneficiam de período sem cobrança de juros remuneratórios até à data-limite de pagamento do extrato, quando o Titular tenha contratada a percentagem de pagamento de 100% ou quando liquide integral e pontualmente o Montante Total em Dívida independentemente de ter contratada percentagem de pagamento distinta de 100%., nos termos da Cláusula 9.

**1.1.4.** Quando esteja contratada uma percentagem de pagamento inferior a 100%, a parte do saldo que não integre o Montante Mensal permanece financiada ao abrigo da linha de crédito rotativa, vencendo juros remuneratórios nos termos da Cláusula 9. O montante exigível que não seja pago na data-limite constitui montante vencido e não pago e fica sujeito ao regime de incumprimento previsto na Cláusula

### 1.2 Conceitos essenciais

As definições constantes da presente Cláusula integram o Contrato e destinam-se a assegurar a compreensão clara das características dos Cartões BPI Classic, Gold+ ou Enjoy e das regras aplicáveis à sua utilização. A informação de natureza operacional ou técnica relativa a funcionalidades facultativas pode ser complementada nos Canais Digitais do Banco, no sítio da Internet da Emitente ou nas condições específicas do respetivo serviço.

Para efeitos do presente Contrato:

a) **Emitente e Mutuante:** ***CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A.,*** instituição de crédito de direito espanhol com sede em Madrid, Espanha (Avenida Manoteras, n.º 20, Edifício "París", 28050 Madrid), capital social de €135.155.574, inscrita sob o nº 8776 no Registo de Estabelecimentos de Crédito do Banco de Espanha, atuando em Portugal através da ***CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal,*** com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, matriculada na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 980645085, sujeita à supervisão do Banco de Portugal (registada sob o n.º 5564). A Emitente é responsável pela emissão dos Cartões, pela concessão e gestão do crédito associado.

b) **Agente Comercial e Intermediário de Crédito (Banco):** ***Banco BPI, S.A.***, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto, com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculado na Conservatória do Registo

Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 501214534, registado junto do Banco de Portugal sob o n.º 10. O Banco atua como agente comercial da Emitente na comercialização e no acompanhamento operacional do Cartão e como intermediário de crédito na apresentação ou proposta do contrato de crédito.

c) **Titular:** Pessoa singular em nome de quem é emitido um Cartão e que se encontra autorizada a utilizá-lo. Quando o contexto não imponha outra interpretação, a expressão "Titular" abrange o Primeiro Titular e o Titular Adicional, sem prejuízo das diferenças entre os respetivos direitos, poderes e responsabilidades previstas no presente Contrato. **Primeiro Titular:** Pessoa singular que celebra com a Emitente o presente Contrato, beneficia do crédito associado ao Cartão e assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, designadamente pelo pagamento dos montantes registados na Conta-Cartão decorrentes da utilização do Cartão principal e dos Cartões Adicionais. Compete ao Primeiro Titular, sem prejuízo dos direitos reconhecidos por lei aos demais utilizadores do Cartão: a) solicitar a emissão do Cartão principal e, quando disponível, de Cartões Adicionais; b) solicitar a substituição, o bloqueio ou o cancelamento do Cartão principal ou dos Cartões Adicionais; c) solicitar ou aceitar alterações ao Limite de Crédito, nos termos do presente Contrato; d) escolher e alterar as modalidades de reembolso disponibilizadas pela Emitente; e) receber a informação pré-contratual, contratual e periódica relativa ao contrato de crédito e à Conta-Cartão; f) consultar o saldo em dívida, o crédito disponível, os juros, as comissões, os impostos e os demais encargos registados na Conta-Cartão; g) definir, quando esta funcionalidade seja disponibilizada, limites específicos de utilização dos Cartões Adicionais, sem prejuízo do Limite de Crédito global; h) dar conhecimento ao Titular Adicional das condições aplicáveis à utilização do respetivo Cartão e das alterações que lhe sejam comunicadas e que afetem essa utilização; i) comunicar à Emitente ou ao Banco a cessação da autorização concedida ao Titular Adicional para utilização do respetivo Cartão. **Titular Adicional:** Pessoa singular em nome de quem é emitido um Cartão Adicional, a pedido do Primeiro Titular e mediante aprovação da Emitente, que se encontra autorizada a utilizar esse Cartão nos limites definidos pelo Primeiro Titular, pela Emitente e pelo presente Contrato. Sem prejuízo dos direitos que lhe sejam reconhecidos enquanto utilizador de serviços de pagamento: a) o Titular Adicional deve cumprir as regras de guarda, segurança, autenticação e utilização do respetivo Cartão; b) o Titular Adicional pode aceder à informação relativa às operações por si efetuadas, nos termos e através dos meios disponibilizados pela Emitente ou pelo Banco; c) o Titular Adicional não tem acesso ao conjunto dos movimentos da Conta-Cartão, ao Limite de Crédito global, ao saldo total utilizado, ao crédito disponível ou à restante informação económica e contratual reservada ao Primeiro Titular, salvo mediante autorização deste ou quando exista outro fundamento legal; d) o Titular Adicional pode realizar pagamentos destinados à regularização da Conta-Cartão pelos meios disponibilizados; e) a cessação ou suspensão do Contrato relativamente ao Primeiro Titular determina a cessação ou suspensão dos Cartões Adicionais, sem prejuízo da regularização das operações anteriormente realizadas. A informação relativa ao Primeiro Titular e aos Titulares Adicionais é tratada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e com as condições previstas no presente Contrato.

d) **Conta de Depósito à Ordem (Conta D.O.):** conta de pagamento titulada pelo Titular, identificada na Proposta de Adesão e utilizada para efeitos de cobrança das prestações mensais, juros, comissões e demais encargos decorrentes da utilização do Cartão. Nos Cartões BPI Classic e BPI Gold+ (cartões duais, isto é, têm a funcionalidade quer de cartão de crédito, quer de cartão de débito), a Conta D.O. indicada pelo Titular será uma conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco BPI, para ser utilizada tanto para a cobrança das prestações do Cartão como para a movimentação da conta de pagamentos, realizada através da função de débito do Cartão. No Cartão BPI Enjoy, a Conta D.O. pode ser, à escolha do Titular no momento da adesão, uma conta de depósitos à ordem no Banco BPI ou uma conta titulada pelo Titular noutra instituição de crédito localizada no Espaço SEPA, desde que apta à realização de débitos diretos SEPA ("Conta OIC"). A Conta D.O. será utilizada para efeitos de cobrança de todos os montantes devidos ao abrigo do presente Contrato. Uma vez designada a Conta D.O., na Proposta de Adesão, o Titular autoriza o débito direto, nessa conta, de todos os valores devidos pela utilização do Cartão, sem necessidade de autorização adicional dos cotitulares, quando se trate de conta conjunta com movimentação solidária. A cobrança das prestações permanecerá, em qualquer caso, condicionada à manutenção de uma Conta D.O. válida e operacional indicada pelo Titular.

e) **Conta-Cartão:** registo contabilístico mantido pela Emitente, referente a cada contrato de Cartão de Crédito, onde são lançados todos os movimentos associados à utilização do Cartão. Se existirem vários Cartões (principal e adicionais) no âmbito do mesmo contrato, partilham todos a mesma Conta-Cartão.

f) **Cartão de Crédito ("Cartão"):** instrumento de pagamento, físico e/ou digital, emitido em nome do Titular e associado à respetiva Conta-Cartão e à linha de crédito rotativa concedida pela Emitente. O Cartão permite realizar as operações previstas em 1.1.2. Os Cartões funcionam em regime rotativo, com prestações mensais nos termos da Cláusula 9.

g) **Cartão Dual:** cartão de crédito que integra adicionalmente a função de cartão de débito sobre a Conta de Depósitos à Ordem BPI associada, aplicável exclusivamente aos Cartões BPI Classic e BPI Gold+. Quando utilizados na rede Multibanco em Portugal, estes Cartões permitem realizar operações a débito imediato - incluindo pagamentos de serviços, levantamentos de numerário e transferências bancárias - diretamente debitadas no saldo disponível da Conta D.O. As operações realizadas na função débito não constituem utilizações de crédito, não sendo lançadas na Conta-Cartão, mas exclusivamente no extrato da Conta D.O. O Titular pode definir um Limite de Atividade Diário (LAD) aplicável apenas às operações a débito (ver Cláusula 5.9).

h) **Canais Digitais:** serviços de banca eletrónica disponibilizados pelo Banco BPI, nomeadamente a aplicação **BPI App** (para dispositivos móveis) e o **BPI Net** (*homebanking* através de navegador *web*). Através destes canais digitais, o Titular, mediante autenticação segura, pode aceder a informações e realizar operações relativas ao Cartão, designadamente consulta do saldo disponível e dos movimentos efetuados, gestão de funcionalidades disponibilizadas pelo Emitente e/ou pelo Banco, realização de fracionamento de transações, alteração da opção de pagamento, consulta e descarga de extratos e comunicações, entre outras funcionalidades disponibilizadas a cada momento.

i) **Limite de Crédito:** montante máximo de crédito utilizável através do Cartão BPI Classic, BPI Gold+ ou BPI Enjoy, definido na Proposta de Adesão, correspondente ao saldo devedor máximo permitido na Conta-Cartão em cada momento. O Limite de Crédito tem natureza rotativa ("*revolving*"), pelo que, à medida que o Titular reembolsa o capital em dívida, o montante reembolsado volta a ficar disponível para novas utilizações até ao limite contratado, enquanto o contrato vigorar. A eventual ultrapassagem temporária do Limite de Crédito, resultante de lançamentos automáticos legalmente devidos (designadamente juros, impostos, comissões ou outros encargos associados à utilização do Cartão) ou da apresentação tardia de operações previamente autorizadas *(late presentment)*, não constitui, por si só, incumprimento imputável ao Titular, devendo, contudo, o montante em excesso ser regularizado nos termos previstos nas presentes Condições Gerais.

j) **Aumento de Plafond (Limite de Crédito Adicional):** possibilidade de aumentar o Limite de Crédito atribuído ao Cartão. O aumento pode ser solicitado pelo Titular ou proposto pelo Banco/Emitente, ficando a sua concessão dependente de análise de risco e aprovação pela Emitente, nos termos legais aplicáveis. Em caso de proposta do Banco/Emitente, o Titular será informado em suporte duradouro, podendo aceitar ou recusar a alteração. O novo limite apenas produz efeitos após aceitação expressa pelo Titular.

k) **Período sem cobrança de juros remuneratórios (*free-float*):** Nos Cartões de Crédito BPI Classic, BPI Gold+ e BPI Enjoy, o free-float corresponde ao período compreendido entre a data de cada compra de bens e serviços e a data-limite de pagamento do extrato mensal em que essa compra é incluída. Se o Titular pagar a totalidade do saldo indicado no extrato até à respetiva data-limite, as compras realizadas durante esse período não vencem juros remuneratórios, podendo o free-float atingir até 50 dias, conforme previsto nas condições do produto. Decorrido o período de free-float, qualquer capital utilizado e não pago até à data-limite começa a vencer juros remuneratórios à TAN em vigor, até ao seu integral pagamento.

l) **Modalidade de Pagamento Habitual (MPH):** modalidade base de reembolso da Conta-Cartão, correspondente à percentagem de pagamento contratada e indicada no extrato, nos termos da Cláusula 9.1.

m) **Modalidade de Pagamento Fracionado (MPF):** modalidade aplicável a uma operação elegível, mediante constituição de plano autónomo de prestações, nos termos das Cláusulas 9.1.4 a 9.1.9.

n) **Reforço de Saldo (Pagamento Adicional) /reembolso antecipado voluntário):** pagamento voluntário efetuado pelo Titular, efetuado para além do montante mensal exigível, que reduz o capital em dívida e o custo total do crédito, nos termos da Cláusula 9.

o) **Autenticação Forte do Cliente (AFC):** procedimento de segurança, exigido por lei, utilizado para confirmar a identidade do Titular quando este acede aos Canais Digitais ou realiza determinadas operações com o Cartão. A AFC baseia-se na utilização de, pelo menos, dois elementos de segurança diferentes, como uma palavra-passe, um código enviado para o telemóvel ou uma característica biométrica (por exemplo, impressão digital ou reconhecimento facial). No entanto, em determinadas situações previstas na lei ou nas regras dos sistemas de pagamento, a operação pode ser realizada sem AFC. Tal pode ocorrer, por exemplo, quando seja aplicada uma exceção admitida para determinados tipos de operações ou quando essa exceção seja utilizada pelos intervenientes na operação de pagamento, designadamente o comerciante, o respetivo prestador de serviços de pagamento, a Emitente ou outro interveniente autorizado. A circunstância de uma operação ser realizada sem AFC ao abrigo de uma exceção legalmente admissível não significa, por si só, que a operação seja inválida ou não autorizada, nem altera os direitos e deveres do Titular e da Emitente previstos na lei relativamente a operações não autorizadas.

## CLÁUSULA 2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

**2.1. Adesão e Aceitação:** O Contrato considera-se celebrado no momento em que a proposta de adesão do Titular é aceite pela Emitente. A assinatura (manuscrita ou eletrónica) da Proposta de Adesão pelo Titular, acompanhada da Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN) em matéria de crédito aos consumidores disponibilizada pela Emitente, ou a sua submissão e validação através de meios de comunicação à distância (com autenticação forte, se aplicável), constitui oferta contratual. Após análise e aprovação de crédito, a Emitente comunicará a aceitação ao Titular - preferencialmente por via eletrónica (e-mail) remetendo as Condições Contratuais e a Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN) em matéria de crédito aos consumidores, que havia sido disponibilizada com a Proposta de Adesão. A aceitação pela Emitente determina a eficácia do presente Contrato.

**2.2 Meios de Celebração:** A adesão pode ocorrer presencialmente (com assinatura da proposta em papel ou em suporte digital disponibilizado pelo Banco) ou à distância (via canais digitais BPI App/BPI Net)

**2.3 Condições para Emissão:** A emissão do Cartão fica condicionada à verificação dos requisitos de elegibilidade e de avaliação de risco definidos pela Emitente. A Emitente reserva-se o direito de não emitir o Cartão caso detete circunstâncias supervenientes suscetíveis de afetar a solvabilidade do Proponente ou de desaconselhar a concessão de crédito, designadamente, informação negativa superveniente constante da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC), incumprimento de obrigações perante a Emitente, o Banco ou outras entidades do Grupo CaixaBank, existência de incidentes de crédito, situações de incumprimento registadas junto de outras entidades credoras ou quaisquer outros factos objetivamente relevantes para a avaliação da capacidade creditícia do Proponente.

**2.4 Direito de Livre Revogação:** O Titular dispõe do direito de livre revogação do presente Contrato, podendo resolvê-lo sem necessidade de indicar qualquer motivo e sem incorrer em qualquer penalização, no prazo de 14 (catorze) dias de calendário a contar da data da celebração do Contrato.

**2.4.1.** O direito de livre revogação deve ser exercido mediante comunicação da intenção do Titular de resolver o Contrato, enviada dentro do prazo referido no número anterior, através de qualquer dos seguintes meios: **a)** Carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco BPI, S.A., Apartado 1325, 1009-001 Lisboa; **b)** Entrega de comunicação escrita em qualquer Balcão BPI, com comprovativo de receção; **c)** Mensagem enviada através da BPI App ou do BPI Net, para os Titulares aderentes a estes canais, após autenticação através das respetivas credenciais de acesso.

**2.4.2.** Considera-se o direito de livre revogação exercido em tempo útil desde que a comunicação referida no número anterior seja expedida antes do termo do prazo de 14 (catorze) dias de calendário.

**2.4.3.** Caso exerça o direito de livre revogação, o Titular deve restituir à Emitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data do envio da comunicação de revogação: **a)** O montante do crédito efetivamente utilizado e ainda não reembolsado; **b)** Os juros remuneratórios correspondentes ao período decorrido entre a data de utilização do crédito e a data do respetivo reembolso integral, calculados com base na TAN aplicável ao Contrato.

**2.4.4.** Em caso de exercício do direito de livre revogação, a Emitente apenas pode exigir ao Titular o pagamento dos montantes referidos no número anterior e, quando legalmente aplicável, dos encargos não reembolsáveis pagos pela Emitente a entidades públicas (ex. imposto de selo).

**2.4.5.** O exercício do direito de livre revogação não determina o pagamento de qualquer comissão, indemnização, penalização ou encargo adicional por parte do Titular.

**2.4.6.** O incumprimento da obrigação de restituição prevista no n.º 4 da presente cláusula confere à Emitente o direito de exigir judicial ou extrajudicialmente os montantes em dívida, nos termos da legislação aplicável.

**2.5 Envio do Cartão e PIN:** Após a celebração do contrato e aprovação da adesão, a Emitente providencia a emissão do Cartão e a sua expedição para o local indicado pelo Titular na Proposta de Adesão. O Cartão e o respetivo código pessoal secreto PIN serão enviados separadamente por razões de segurança. Caso o Cartão enviado seja devolvido ao remetente o Cartão será cancelado por razões de segurança, ficando a substituição dependente de instrução do Cliente e da atualização atempada dos dados de contacto pelo Titular (ver Cláusula 14.3).

**2.6 Ativação do Cartão:** Por questões de segurança, os Cartões são emitidos inativos. O Titular deve proceder à ativação do Cartão antes do primeiro uso – via BPI App, BPI Net, Linha BPI, conforme orientações fornecidas pela Emitente. Até ser ativado pelo Titular, o Cartão permanecerá inativo, não permitindo realizar operações. A Emitente pode dispensar a necessidade de ativação prévia em determinados casos (p. ex. Cartão de renovação que substitua automaticamente um anterior), informando o Titular dessa dispensa.

**2.7 Propriedade do Cartão:** O Cartão é e permanece propriedade da Emitente. É emitido em nome do Titular, sendo pessoal e intransmissível. O Titular assume a guarda responsável do Cartão, obrigando-se a não o ceder nem permitir o seu uso por terceiros, e a adotar as precauções necessárias para prevenir furto, roubo, extravio ou uso fraudulento (ver Cláusula 10 para procedimentos em caso de perda, roubo, extravio ou suspeita de utilização fraudulenta).

## CLÁUSULA 3. TITULARIDADE E RESPONSABILIDADES

**3.1 Titular Principal e Adicionais:** O Cartão é emitido em nome do Primeiro Titular, que assume a responsabilidade principal pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato. A pedido do Primeiro Titular, podem ser emitidos Cartões Adicionais para outras pessoas ("Titulares Adicionais"). O Primeiro Titular responde solidariamente por todas as utilizações efetuadas com o Cartão principal; e todos os Cartões Adicionais, independentemente de quem os utilize.

**3.2 Domicílio Convencionado:** Salvo indicação em contrário, considera-se para todos os efeitos como domicílio convencional dos Titulares a morada do Primeiro Titular constante da Proposta de Adesão (ou aquela que venha a ser comunicada posteriormente para atualização, nos termos da Cláusula 14.4). Todas as comunicações enviadas para essa morada pelo Banco/Emitente consideram-se válidas e eficazes para cada um dos Titulares.

**3.3 Cessação em Relação a Titulares Adicionais:** A cessação, por qualquer motivo, do vínculo contratual do Primeiro Titular (incluindo denúncia do contrato ou resolução por parte deste ou da Emitente) implicará automaticamente a cessação do contrato em relação a todos os Titulares Adicionais. Nessa circunstância, o Primeiro Titular ou, em caso de morte ou incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes legais, obrigam-se a comunicar a cessação aos Titulares Adicionais e a proceder à imediata devolução e inutilização de todos os Cartões Adicionais emitidos, cessando a respetiva utilização. A não devolução de um Cartão Adicional após caducidade ou cessação do contrato poderá ser considerada utilização indevida e da responsabilidade do Primeiro Titular. A revogação ou cancelamento de um Cartão adicional não determina a cessação do Contrato, salvo se tal for expressamente solicitado pelo Primeiro Titular.

## CLÁUSULA 4. VALIDADE, RENOVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CESSAÇÃO DO CARTÃO

**4.1 Prazo de Validade:** Cada Cartão tem uma data de validade impressa (mês/ano). O Cartão é válido até ao último dia do mês indicado. Expirado esse prazo, o Cartão não poderá ser utilizado, devendo o Titular destruí-lo ou devolvê-lo após a substituição.

**4.2 Renovação Automática:** Antes do termo da validade, a Emitente renova o Cartão por outro com novo prazo, mantendo-se o Contrato. O Titular pode recusar a renovação, sem prejuízo do direito de denunciar o Contrato nos termos da Cláusula 17.

**4.3 Substituição do Cartão:** O Cartão pode ser substituído, a qualquer momento, designadamente nas seguintes situações: **a**) expiração do respetivo prazo de validade (renovação); **b**) deterioração, mau funcionamento ou inutilização do Cartão; **c**) perda, roubo, furto, extravio ou apropriação indevida do Cartão; **d**) suspeita ou confirmação de utilização fraudulenta ou de comprometimento dos dados de segurança do Cartão; **e**) atualizações tecnológicas, operacionais ou de segurança; **f**) alterações legais ou regulamentares que o imponham. Esta enumeração é meramente exemplificativa, não excluindo outras situações em que, por motivos de segurança, legais ou operacionais, se justifique a substituição do Cartão. A Emitente pode, nos termos da legislação aplicável, proceder ao bloqueio preventivo do Cartão e emitir um novo Cartão, com novos dados de segurança, sempre que tal se revele necessário para prevenir riscos de fraude, utilização não autorizada ou para garantir a segurança do sistema de pagamentos, informando o Titular logo que possível. A substituição do Cartão não implica, salvo indicação em contrário, a cessação do contrato nem a alteração das condições aplicáveis ao crédito associado, mantendo-se a mesma Conta-Cartão.

**4.4 Não Renovação:** A Emitente pode não proceder à renovação do Cartão quando: **a**) existirem indícios de incumprimento; **b**) o Cartão não tenha sido utilizado por período prolongado (inatividade); **c**) haja fundamento de risco operacional ou de segurança. A decisão de não renovar o Cartão não substitui nem antecipa a cessação do Contrato. Quando pretenda cessar o Contrato, a Emitente observa o pré-aviso e os procedimentos previstos na Cláusula 17.

**4.5 Cessação do direito de utilização:** O Cartão deixa de poder ser utilizado com o termo da validade, o cancelamento, a cessação do Contrato ou o falecimento do Titular.

## CLÁUSULA 5. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

**5.1. Utilização e limites do Cartão**: O Cartão constitui um instrumento de pagamento, devendo ser utilizado pelo Titular em conformidade com o presente Contrato e dentro dos limites de utilização definidos na Proposta de Adesão e FIN ou comunicados através dos canais do Banco. O Titular pode, quando disponível, definir ou solicitar a alteração de limites de utilização do Cartão, nos termos operacionais aplicáveis.

**5.2. Bloqueio ou suspensão do Cartão:** A Emitente pode bloquear ou suspender o Cartão com fundamento objetivo relacionado com a segurança do instrumento de pagamento, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou, tratando-se de Cartão com linha de crédito, aumento significativo do risco de incumprimento. Os procedimentos de comunicação, manutenção e levantamento da medida constam da Cláusula 11.

**5.3 Deveres de segurança do Titular:** O Titular deve utilizar e guardar o Cartão e as Credenciais de Segurança Personalizadas com diligência, nos termos da Cláusula 5.9, e comunicar sem demora injustificada qualquer perda, furto, roubo, apropriação abusiva, comprometimento ou utilização não autorizada, através dos canais indicados na Cláusula 10.

**5.4 Operações não autorizadas:** A autenticação, o ónus da prova, o reembolso e a repartição de perdas relativos a operações não autorizadas ou incorretamente executadas regem-se pela Cláusula 5.10 e pela legislação imperativamente aplicável.

**5.5 Procedimentos de Utilização – Presencial:** Para utilizar o Cartão em Caixas Automáticos (ATM) ou Terminais de Pagamento Automático (TPA), o Titular deve introduzir corretamente o seu código pessoal secreto PIN ou fornecer os elementos de autenticação solicitados pelo terminal. Nos pagamentos contactless (por aproximação) em terminais equipados, o Titular efetua a operação encostando o Cartão ou dispositivo compatível ao leitor do TPA. Em transações de baixo valor (até €50, atualmente), poderá não ser exigida a introdução do PIN, embora o sistema possa solicitá-lo periodicamente por segurança (por exemplo, após um conjunto de operações contactless seguidas, ou quando se ultrapassem os montantes cumulativos permitidos sem PIN). Em qualquer caso, se o terminal solicitar o PIN ou assinatura, a operação apenas se considera autorizada e concluída com a introdução do PIN correto (ou aposição da assinatura, quando aceite em vez de PIN) pelo Titular.

**5.6 Irrevogabilidade das Operações:** Uma vez transmitida e autorizada uma ordem de pagamento ou de levantamento através do Cartão (seja inserindo o PIN, assinando o comprovativo, ou validando de outra forma a operação requerida), o Titular já não pode revogar ou anular essa instrução, exceto nas situações previstas legalmente ou contratualmente em que é admissível a revogação após a ordem (por ex.: direito de reembolso de débitos diretos SEPA dentro de prazo legal, anulação de operação duplicada por erro, etc.). Assim, são legítimos e exigíveis todos os lançamentos a débito efetuados na Conta-Cartão em resultado de operações devidamente autenticadas com as suas credenciais, salvo prova de que se trata de operação não autorizada nos termos da Cláusula 10 ou de execução incorreta por responsabilidade do prestador de serviços de pagamento.

**5.7 Limitações de Aceitação e Responsabilidade por Bens/Serviços:** A Emitente não garante a aceitação do Cartão em todos os estabelecimentos ou sistemas de pagamento – a aceitação depende da rede e do comerciante. Não será responsável caso um determinado comerciante ou terminal recuse o Cartão, nem por falhas ou interrupções de serviço de telecomunicações, energia ou sistemas informáticos que impeçam a utilização do Cartão (p. ex. avaria de ATM ou de ligação de dados). Igualmente, quaisquer questões relativas aos bens ou serviços adquiridos com o Cartão (qualidade, quantidade, defeitos, entrega, garantias, etc.) são estritamente entre o Titular e o respetivo vendedor ou prestador de serviços. Quer a Emitente, quer o Banco permanecem alheios a tais litígios, sem prejuízo do direito do Titular de, nos termos legais, reclamar operações não autorizadas ou irregularidades de movimentação.

**5.8 Operações em Linha (Online) e Autenticação Forte:** A Emitente pode exigir Autenticação Forte do Cliente e recusar operações quando não sejam cumpridos os requisitos de autenticação ou existam indícios objetivos de fraude ou risco de segurança. O Titular deve confirmar os elementos da operação e não validar pedidos que não tenha iniciado ou não reconheça.

**5.9 Credenciais de Segurança Personalizadas:** O PIN, palavras-passe, códigos de utilização única, elementos biométricos e demais credenciais são pessoais e intransmissíveis. O Titular deve protegê-los, não os divulgar, nem registá-los junto do Cartão. A Emitente e o Banco não solicitam a revelação integral do PIN, palavras-passe ou códigos de utilização única. O Titular deve comunicar à Emitente ou ao Banco, sem demora injustificada após tomar conhecimento, a perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada do Cartão, bem como o comprometimento efetivo ou suspeito das Credenciais de Segurança Personalizadas ou do dispositivo em que o Cartão se encontre digitalizado. A comunicação pode ser efetuada através dos canais disponibilizados para esse efeito pela Emitente ou pelo Banco, identificados no presente Contrato, no Cartão e nos respetivos canais oficiais. Após a receção da comunicação, a Emitente adota as medidas necessárias para impedir novas utilizações do Cartão ou das Credenciais de Segurança Personalizadas, sem prejuízo das operações que já não possam ser impedidas ou revogadas nos termos legais. O incumprimento dos deveres previstos na presente cláusula determina a responsabilidade do Titular nos termos e dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável aos serviços de pagamento.

**5.10 Operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas:** O Titular deve comunicá-las sem demora injustificada e dentro do prazo legal aplicável. Após a receção da comunicação e das informações necessárias à análise da situação, a Emitente procederá à apreciação da reclamação e adotará as medidas legalmente exigíveis, incluindo, quando aplicável, o reembolso da operação não autorizada e a reposição da conta ou da linha de crédito na situação em que se encontraria caso a operação não tivesse ocorrido.

**5.11 Articulação com a segurança e o bloqueio:** A Autenticação Forte do Cliente rege-se pela Cláusula 5.8, os deveres de proteção das Credenciais de Segurança Personalizadas pela Cláusula 5.9 e o bloqueio ou suspensão do Cartão pelas Cláusulas 5.2 e 11.

**5.12 Operações de Pagamento Iniciadas pelo Beneficiário:** Nos casos de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário (por ex., um débito direto autorizado pelo Titular ou um pagamento recorrente iniciado pelo comerciante com dados guardados do Cartão), o Titular poderá ter direito ao reembolso se se verificar que: (**a**) no momento da autorização não foi especificado o montante exato da operação; e (**b**) o montante debitado excede o que o Titular poderia razoavelmente esperar, tendo em conta o seu perfil de consumo e as circunstâncias do caso (não considerando variações de câmbio se a taxa de referência acordada foi aplicada). Para exercer este direito, o Titular deve apresentar pedido de reembolso até 8 semanas após o débito. A Emitente poderá solicitar elementos adicionais ao Titular que comprovem o preenchimento das referidas condições. A Emitente analisará o pedido e informará o Titular da decisão no prazo legal aplicável.

**5.13 Informação Prévia sobre Prazo de Execução e Encargos:** Quando solicitado pelo Titular, antes de este efetuar uma operação, o Banco/Emitente fornecerá informação sobre o prazo máximo de execução dessa operação e os encargos devidos (com discriminação de valores, se aplicável). Essa informação está também disponível através dos canais de atendimento do Banco (balcões, Linha BPI, e canais digitais).

## CLÁUSULA 6. OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA:

**6.1** Se o Titular realizar transações com o Cartão numa moeda estrangeira (diferente de Euro), o débito na Conta-Cartão será efetuado em euros, após conversão cambial. Essa conversão usará a taxa de câmbio aplicada pela rede internacional Visa/Mastercard em vigor na data do processamento financeiro da operação. As taxas de câmbio utilizadas variam consoante o mercado internacional na data e local de compensação da operação. O Titular pode consultar a taxa efetiva aplicada e a data de referência através dos canais informativos do Banco (balcão, BPI App, BPI Net, linha telefónica) ou nos websites oficiais Visa/Mastercard.

**6.2** Nas transações realizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE), ou efetuadas em moeda não-Euro dentro do EEE, a Emitente aplicará os encargos estipulados nas Condições Particulares para operações no estrangeiro, nomeadamente uma comissão de processamento e conversão monetária sobre o montante convertido. Os valores exatos dessas comissões constam do Preçário e das Condições Particulares do contrato.

## CLÁUSULA 7. LIMITES DE CRÉDITO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

**7.1 Limite de Crédito e Não Ultrapassagem:** O Cartão dispõe do Limite de Crédito definido na Proposta de Adesão e nos canais digitais, devendo o Titular utilizar o Cartão dentro desse limite. Caso, por motivos técnicos, operacionais ou decorrentes de lançamentos automáticos legalmente exigíveis, incluindo juros, impostos, comissões, ou por apresentação tardia de operações previamente autorizadas (*late presentment*), o saldo em dívida exceda temporariamente o Limite de Crédito, tal situação não constitui, por si só, incumprimento imputável ao Titular. O montante em excesso deve, contudo, ser regularizado pelo Titular logo que indicado no extrato ou comunicado pela Emitente. A ultrapassagem do Limite de Crédito apenas configura incumprimento contratual quando o Titular não proceda à regularização do montante devido nos prazos aplicáveis ao pagamento, nos termos do presente contrato.

**7.2. Regularização de Excesso de Limite:** A ocorrência de saldo em dívida acima do Limite de Crédito não implica qualquer aprovação tácita de aumento do limite. O Titular deve proceder à regularização do montante em excesso nos prazos indicados pela Emitente, aplicando-se as regras contratuais relativas ao vencimento e pagamento de saldos em dívida. A regularização do excesso não confere o direito a continuar a utilizar o Cartão acima do limite contratado.

**7.3. Alteração de Limite de Crédito:** A Emitente pode, por motivos comerciais ou de gestão de risco, propor alterações ao Limite de Crédito. Qualquer diminuição do limite por iniciativa da Emitente será comunicada ao Primeiro Titular com pré-aviso mínimo de 60 dias (salvo se o Titular aceitar expressamente outra coisa). Razões que podem justificar uma redução de limite incluem, por exemplo: (**a**) incumprimento de pagamentos devidos pelo Titular; (**b**) registo de incidentes de crédito em bases de dados (CRC do Banco de Portugal ou outras legalmente autorizadas); (**c**) conhecimento de deterioração significativa da situação financeira do Titular (p. ex. desemprego, insolvência); ou (**d**) medida de gestão prudencial de risco de crédito a nível geral. O aumento do limite só será efetuado com o consentimento expresso do Titular ou a seu pedido, após avaliação do risco e solvabilidade. Em caso de proposta de aumento feita pela Emitente, o Titular será notificado pelos canais habituais, considerando-se aceite apenas se o Titular der o seu consentimento expresso (por escrito, via digital ou telefone gravado, conforme instruções). Sem prejuízo, o Banco poderá disponibilizar ao Titular a opção de solicitar aumentos permanentes de limite, sujeita a aprovação caso a caso.

**7.4. Limite de Atividade Diária (LAD) – Cartões Duais:** Nos Cartões BPI Classic e BPI Gold+ (cartões duais), o Titular pode definir um Limite de Atividade Diário (LAD) aplicável às operações a débito imediato na Conta D.O. BPI associada, quando o Cartão seja utilizado na sua função de débito. O LAD abrange, designadamente, as seguintes operações a débito: (i) pagamentos efetuados em Terminais de Pagamento Automático (TPA) com a função de débito; (ii) levantamentos de numerário em caixas automáticos (ATMs); e (iii) transferências realizadas através da função de débito (incluindo transferências bancárias disponíveis nos ATMs da rede Multibanco). Esse LAD determina o montante máximo por dia que pode ser movimentado a débito da conta

através do Cartão, independentemente do número de operações. O LAD pode ser configurado no momento da adesão ou posteriormente (por solicitação num Balcão ou através dos Canais Digitais,). Na ausência de indicação específica, é aplicado o limite-padrão definido pela Emitente. O Titular reconhece que o LAD se aplica exclusivamente à componente de débito do Cartão Dual. Nas operações a crédito (Cartão de Crédito), aplica-se o Limite de Crédito definido, nos termos acima (ver Cláusula 7.1)

**7.5. Operações no Estrangeiro – Restrições locais:** A Emitente não se responsabiliza por eventuais limitações técnicas ou restrições legais no estrangeiro que possam condicionar o uso do Cartão, nomeadamente: regras locais que imponham limites específicos de montante ou quantidade de operações; restrições cambiais ou de importação; recusas de aceitação do Cartão em determinados países ou estabelecimentos. O Titular deve informar-se previamente sobre as condições de utilização do Cartão nos países de destino (p. ex. através do Banco ou de fontes oficiais), especialmente fora da União Europeia. Caso determinados países cobrem taxas locais adicionais sobre transações de cartão (p. ex. *surcharges* aplicadas por comerciantes ou entidades locais), essas serão da responsabilidade do Titular e não configuram comissões do Banco (embora possam ser indicadas no talão).

**7.6 Informação a Titulares Adicionais:** O Primeiro Titular deverá informar os Titulares Adicionais do Limite de Crédito e assegurar a utilização adequada dos Cartões emitidos. Todas as utilizações efetuadas com o Cartão principal e com quaisquer Cartões Adicionais são lançadas na mesma ContaCartão, partilhando o mesmo Limite de Crédito. O Banco/Emitente não presta qualquer informação aos Titulares Adicionais.

## CLÁUSULA 8. EXTRATOS E INFORMAÇÃO AO TITULAR

**8.1 Disponibilização de Extrato Mensal:** A Emitente disponibiliza mensalmente ao Primeiro Titular um Extrato da Conta-Cartão (desde que existam movimentos no período do extrato). O extrato detalha todos os movimentos lançados na Conta-Cartão durante o período em questão (normalmente correspondente a um mês de utilização), incluindo para cada operação: a data e identificação do movimento (incluindo, o nome do estabelecimento); o montante na moeda original e em euros, se aplicável; quaisquer encargos cobrados (juros, comissões ou impostos, discriminados); e a data-valor do lançamento. O extrato indica também: o Montante total em dívida na data de emissão; o Pagamento Mínimo Mensal a pagar (valor exigível) – que, consoante a modalidade de pagamento contratada, corresponderá ao valor total ou ao valor mínimo a pagar nesse ciclo (ver Cláusula 9); e a respetiva data-limite de pagamento. O extrato ainda identifica, de forma autónoma e compreensível, cada plano de Pagamento Fracionado, as prestações vencidas e vincendas, o capital amortizado, os juros, comissões, impostos e demais encargos cobrados no período, bem como qualquer comissão prevista em preçário e aplicável ao período respeitante ao extrato.

**8.2 Informação sobre Juros:** O extrato identifica a TAN aplicada, o período e a base de cálculo dos juros remuneratórios e os juros de mora eventualmente cobrados.

**8.3 Movimentos a débito na Conta D.O.:** Quando o Cartão seja dual (Cartão BPI Classic ou Cartão BPI Gold+) e seja utilizado para operações a débito imediato na respetiva Conta de Depósito à Ordem BPI associada — como pagamentos Multibanco, compras a débito ou levantamentos de numerário através da função de débito — tais movimentos não constarão do extrato da Conta-Cartão, por não constituírem operações de crédito. Essas operações serão refletidas exclusivamente no extrato da própria Conta D.O. BPI, que o Titular poderá consultar pelos meios habituais (extrato bancário dessa conta, BPI App, BPI Net, ATMs, entre outros). O Titular reconhece que a Conta-Cartão e a Conta D.O. são registos distintos, motivo pelo qual apenas as operações realizadas com recurso ao crédito (utilização do Cartão como Cartão de Crédito) surgem no extrato da Conta-Cartão, nos termos previstos no presente Contrato.

**8.4 Forma de Envio dos Extratos:** O extrato mensal será disponibilizado por defeito em formato eletrónico nos canais digitais BPI (ficheiro PDF na área reservada BPI App/BPI Net). O Primeiro Titular poderá, a qualquer momento, solicitar o envio adicional em suporte papel para a sua morada. Se o Titular assim pretender, os extratos também poderão ser enviados por email seguro. O extrato está disponível para o Titular a partir da data em que é emitido, podendo ser consultado nos Canais Digitais do Banco.

## CLÁUSULA 9. PAGAMENTOS E REEMBOLSO DO CRÉDITO

**9.1 Modalidades de Pagamento:** O Titular obriga-se a reembolsar à Emitente, pontualmente, os montantes de crédito utilizados, de acordo com a modalidade de pagamento aplicável à Conta-Cartão. As modalidades disponíveis são as seguintes:

**(a) Modalidade de Pagamento Habitual (MPH):** O Titular obriga-se a reembolsar pontualmente à Emitente os montantes de crédito utilizados, bem como os juros, impostos e demais encargos legal e contratualmente devidos, de acordo com a modalidade de pagamento aplicável à Conta-Cartão. Salvo quando seja aplicável uma modalidade de pagamento fracionado a uma determinada operação, o reembolso dos montantes registados na Conta-Cartão processa-se de acordo com a Modalidade de Pagamento Habitual, adiante designada por "MPH". A MPH corresponde ao pagamento mensal de uma percentagem do saldo indicado no extrato da Conta-Cartão. Sem prejuízo das condições específicas do Cartão identificadas na Proposta de Adesão, as percentagens de pagamento disponibilizadas pela Emitente podem corresponder a 100%, 50%, 25%, 10% ou 5% do saldo em dívida na data de emissão do extrato. O montante mensal a pagar ao abrigo da MPH, adiante designado por "Montante Mensal Exigível", é calculado mediante a aplicação da percentagem de pagamento contratada ao saldo abrangido pelo extrato, acrescido dos montantes que, nos termos do Contrato, devam ser integralmente pagos nesse mês e sujeito, quando aplicável, ao valor mínimo mensal contratualmente definido. O Montante Mensal Exigível, a percentagem de pagamento aplicada, a data-limite de pagamento e os demais elementos relevantes para o respetivo cálculo são indicados no extrato mensal.

**9.1.1 Pagamento integral do saldo do extrato:** Quando a percentagem de pagamento contratada seja de 100%, o Montante Mensal Exigível corresponde à totalidade do saldo indicado no extrato, sem prejuízo de movimentos posteriores, operações pendentes ou acertos que devam ser refletidos em extrato subsequente. Se o Titular pagar integralmente o Montante Mensal Exigível até à data-limite indicada no extrato, não são devidos juros remuneratórios relativamente às operações que beneficiem de período sem juros. O montante não pago na data-limite considera-se vencido e não pago, ficando sujeito ao regime de incumprimento previsto no presente Contrato e na legislação aplicável, incluindo, quando legal e contratualmente devidos: a) juros remuneratórios até à data do vencimento; b) juros de mora sobre o capital vencido e não pago; c) imposto do selo; d) comissão de recuperação de valores em dívida, dentro dos limites legais aplicáveis; e e) suspensão da utilização do Cartão, quando se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos.

**9.1.2 Pagamento parcial do saldo do extrato:** Quando a percentagem de pagamento contratada seja inferior a 100%, o Titular deve pagar, até à data-limite indicada no extrato, pelo menos o Montante Mensal Exigível. Se o Titular pagar pontualmente o Montante Mensal Exigível, a parte remanescente do saldo do extrato que, de acordo com a percentagem contratada, não seja exigível nesse mês mantém-se financiada ao abrigo da linha de crédito revolving. Sobre o saldo financiado nos termos do número anterior incidem: a) juros remuneratórios, calculados à TAN aplicável; b) os impostos legalmente devidos; e c) os demais encargos contratualmente aplicáveis, desde que legalmente admissíveis. Os juros remuneratórios são calculados, de acordo com as regras previstas no presente Contrato e na legislação aplicável, até ao reembolso integral do capital financiado. O limite de crédito volta a ficar disponível à medida que o Titular reembolse o capital utilizado, sem prejuízo: a) das operações ainda não registadas ou contabilizadas; b) dos montantes cativos; c) dos juros, impostos e encargos devidos; d) da existência de montantes vencidos e não pagos; e e) das medidas de redução, suspensão ou bloqueio do limite de crédito legal e contratualmente admissíveis. Ao montante vencido e não pago aplica-se o regime de incumprimento previsto no presente Contrato e na legislação aplicável.

**9.1.3 Alteração da percentagem de pagamento:** O Titular pode solicitar a alteração da percentagem de pagamento associada à MPH, dentro das opções disponibilizadas para o Cartão, através dos canais digitais. A alteração produz efeitos no ciclo de faturação indicado ao Titular no momento do pedido e é refletida no primeiro extrato ao qual seja aplicável. A alteração da percentagem de pagamento não produz efeitos retroativos, não altera os montantes já vencidos e não regulariza situações de incumprimento existentes. A alteração fica sujeita: às opções e limites definidos para o Cartão; e à inexistência de impedimento legal ou contratual.

**b) Modalidade de Pagamento Fracionado (MPF):** A Modalidade de Pagamento Fracionado, permite ao Titular solicitar que uma ou mais operações elegíveis realizadas com o Cartão sejam reembolsadas através de prestações mensais, mediante a constituição de um plano de pagamento autónomo para cada operação. A MPF apenas está disponível para Cartões cuja Modalidade de Pagamento Habitual corresponda ao pagamento de 100% do saldo indicado no extrato. A constituição de um plano de pagamento fracionado não altera a Modalidade de Pagamento Habitual aplicável à Conta-Cartão. Os montantes não abrangidos por planos de pagamento fracionado continuam sujeitos ao pagamento integral na data-limite indicada no respetivo extrato.

**9.1.4. Operações elegíveis para MPF:** Podem ser objeto de fracionamento as operações que, cumulativamente: **a**) tenham sido realizadas com o Cartão; **b**) se encontrem confirmadas e registadas na Conta-Cartão; **c**) tenham montante igual ou superior a €40,00; **d**) sejam apresentadas como elegíveis na BPI App ou no BPI Net através da opção "Fracionar"; e **e**) sejam selecionadas pelo Titular enquanto a opção referida na alínea anterior permanecer disponível. Podem ser apresentadas como elegíveis para fracionamento: a) compras de bens ou serviços; b) levantamentos de numerário a crédito; e c) outras operações de adiantamento de numerário a crédito, incluindo a transferência de fundos do Cartão para uma conta de depósito à ordem, quando disponibilizadas pela Emitente e apresentadas nos canais digitais com a opção "Fracionar". As comissões, os juros, os impostos e os demais encargos associados ao Cartão, à operação ou ao plano de pagamento não constituem operações autonomamente fracionáveis, sem prejuízo de integrarem o custo total do crédito ou os montantes a pagar pelo Titular.

**9.1.5. Contratação do plano MPF:** O pedido de fracionamento é efetuado através da BPI App ou do BPI Net, mediante seleção: a) da operação elegível; b) do prazo de reembolso pretendido, entre as opções apresentadas; e c) das demais condições disponibilizadas no canal de contratação. Os prazos de reembolso disponíveis são entre 2 e 12 meses. Antes da aceitação do plano, são apresentados ao Titular, no canal de contratação, de forma clara e individualizada: a) a identificação e o montante da operação a fracionar; b) o prazo do plano; c) o número e o montante das prestações; d) a periodicidade das prestações; e) a data de vencimento da primeira prestação e das prestações subsequentes; f) a Taxa Anual Nominal, adiante designada por "TAN" aplicável; g) os juros remuneratórios; h) os impostos, as comissões e os demais encargos aplicáveis; i) o montante total imputado ao Titular; e j) as demais informações legalmente exigíveis. A TAN aplicável ao plano é a TAN aplicável ao Contrato. O plano apenas se considera constituído após: a) a apresentação ao Titular das informações aqui referidas; b) a aceitação expressa do Titular; e c) a conclusão do procedimento de autenticação aplicável. Após a constituição do plano, a Emitente disponibiliza ao Titular, no canal digital, a confirmação da contratação e as condições do plano, incluindo o respetivo plano de pagamentos.

**9.1.6. Efeitos do fracionamento**: Após a constituição do plano: a) o montante da operação fracionada deixa de integrar o saldo sujeito a pagamento integral ao abrigo da Modalidade de Pagamento Habitual; b) cada prestação do plano é incluída no extrato correspondente ao respetivo vencimento; c) cada prestação integra o Montante Mensal Exigível indicado nesse extrato; e d) o capital em dívida ao abrigo do plano reduz o limite de crédito disponível até ao respetivo reembolso. A primeira prestação vence-se na data indicada ao Titular antes da aceitação do plano. As prestações subsequentes vencem-se nas datas previstas no plano de pagamentos e são refletidas nos respetivos extratos. O reembolso do capital ao abrigo do plano determina a reposição progressiva do limite de crédito disponível, sem prejuízo: a) de outras utilizações do Cartão; b) dos montantes cativos ou ainda não registados; c) dos juros, impostos e demais encargos devidos; d) da existência de montantes vencidos e não pagos; e e) das medidas de redução, suspensão ou bloqueio do limite de crédito legal e contratualmente admissíveis. A constituição do plano não afeta as condições da operação subjacente nem os direitos e obrigações decorrentes da relação entre o Titular e o comerciante ou beneficiário.

**9.1.7. Consulta do plano**: Enquanto o plano estiver ativo, o Titular pode consultá-lo na BPI App, no menu "Operações Fracionadas", ou na área equivalente que venha a ser disponibilizada: a) a operação abrangida; b) o montante inicialmente fracionado; c) o prazo contratado; d) a TAN aplicável; e) o número e o montante das prestações; f) as prestações pagas e vincendas; e g) o capital ainda em dívida. Após a liquidação integral ou o cancelamento do plano, a informação relativa ao fracionamento deixa de estar disponível na área dos planos ativos dos canais digitais. O Titular pode consultar os elementos do plano nos extratos emitidos durante a respetiva vigência.

**9.1.8 Reembolso antecipado dos planos MPF:** O reembolso antecipado total ou parcial do capital em dívida ao abrigo do plano rege-se pela Cláusula 9.8 e pela legislação aplicável, com a correspondente redução do custo total do crédito.

**9.1.9. Anulação, estorno ou reembolso da operação:** Quando, após a constituição do plano de MPF, a operação subjacente seja total ou parcialmente anulada, estornada, corrigida ou reembolsada, o montante creditado é afeto à Conta-Cartão A anulação, o estorno ou o reembolso da operação subjacente não determina o cancelamento automático do plano.

**9.2 Prazo e meios de pagamento dos extratos:** A data-limite e o Montante Mensal Exigível constam de cada extrato. O Titular deve assegurar o respetivo pagamento até essa data, através do meio de pagamento contratado ou de outro meio disponibilizado pela Emitente ou pelo Banco. O pagamento de valor superior ao Montante Mensal Exigível é tratado como reembolso antecipado nos termos da Cláusula 9.8.

**(a) Modalidade de Pagamento Habitual (MPH):** O extrato indicará o montante mínimo a pagar para o respetivo ciclo de faturação, incluindo, quando aplicável, a totalidade de quaisquer montantes que não tenham sido pagos na data devida. O Titular pode, a qualquer momento, optar por pagar um valor superior ao mínimo exigível — até à liquidação integral do saldo do extrato — sendo qualquer valor pago acima do mínimo considerado pagamento adicional (reforço de saldo), que reduzirá o capital financiado e os juros futuros (ver Cláusula 9.8).

**9.3 Alteração da percentagem da MPH:** A alteração da percentagem de pagamento rege-se exclusivamente pela Cláusula 9.1.3.

**9.4 Juros Remuneratórios (em caso de crédito rotativo (revolving)):** Sempre que o Titular não pague a totalidade do saldo do extrato na data-limite e opte por um pagamento parcial rotativo, o montante remanescente passará a vencer juros remuneratórios à TAN em vigor. O cálculo dos juros é efetuado dia-a-dia sobre o capital em dívida, considerando um ano de 360 dias (conforme convenção bancária usual) e a taxa nominal anual aplicável. Os juros são contabilizados desde a data seguinte à data-limite de pagamento do extrato até à data do efetivo pagamento do montante em dívida (ou até à data de emissão do extrato seguinte, quando então os juros acumulados são lançados a débito). Os juros vencidos em cada ciclo são debitados na Conta-Cartão.

**9.5 Juros de Mora (atraso/falta de pagamento):** A falta de pagamento do Montante Mensal na data-limite constitui mora quanto ao capital vencido e não pago. Sobre esse capital incidem juros de mora à TAN aplicável acrescida de uma sobretaxa anual máxima de 3 pontos percentuais, ou de outra inferior que resulte de norma imperativa, desde o vencimento até ao pagamento.

**9.6 Imputação de Pagamentos:** Os pagamentos são imputados segundo a ordem legal e contratualmente aplicável, assegurando-se: **(i)** em primeiro lugar, à liquidação de juros vencidos (primeiro os juros de mora, depois os juros remuneratórios, se houver); **(ii)** em seguida, ao pagamento de comissões, impostos ou demais encargos devidos e vencidos; **(iii)** por fim, ao reembolso do capital em dívida.

**9.7 Pagamentos por Débito Direto:** O Titular poderá optar por liquidar os valores devidos através de débito direto automático numa Conta D.O. de que seja titular. Nesse caso, o montante definido para pagamento (integral ou mínimo, consoante a modalidade) será debitado automaticamente da conta indicada, na data-limite de pagamento do extrato. O Titular obriga-se a manter essa conta provisionada com saldo suficiente até à data do débito. A não liquidação por falta de provisão na data prevista dá lugar a tentativas posteriores de débito (ver 9.9). Alternativamente, o Titular pode efetuar os pagamentos através dos canais digitais na opção "Pagar/reforçar saldo", por referência Multibanco (indicada no extrato mensal), ou ao Balcão.

**9.8 Reforço de saldo/Reembolso antecipado:** O Titular pode, a qualquer momento, reembolsar total ou parcialmente o capital em dívida, sem comissão ou penalização, beneficiando da correspondente redução do custo total do crédito. Para esse efeito, o Titular pode efetuar pagamentos adicionais ao Cartão de Crédito ("reforços de saldo"), liquidados fora do ciclo normal de faturação do extrato. Os reforços de saldo não estão sujeitos a qualquer comissão, encargo ou penalização, podendo o Titular efetuá-los através dos canais digitais na opção "Pagar/reforçar saldo", por referência Multibanco (indicada no extrato mensal), ou ao Balcão.

**9.9 Alteração, cancelamento e termo de planos MPF:** Depois de constituído, o plano só pode ser alteradoaté à data de emissão do extrato no qual a operação é incluída.. Caso o Titular opte pelo cancelamento do plano de Pagamento fracionado, opção que se encontra disponível a todo o tempo, o capital remanescente é integrado automaticamente no saldo rotativo em vigor nas condições acordadas inicialmente. O cancelamento antecipado de um plano de Pagamento Fracionado ativo, mediante comunicação ao Banco (pelo BPI App/BPI Net).

**9.10 Incumprimento de prestações MPF:** A prestação não paga na respetiva data-limite considera-se vencida e não paga. A falta de pagamento não determina, por si só, o cancelamento retroativo do plano nem a integração automática do capital remanescente no saldo rotativo, não obstante os valores correspondentes à prestação não paga serem integrados na MPH, aplicando-se a Cláusula 17 e os mecanismos legais de prevenção e regularização do incumprimento ou regime diverso de regularização, caso a situação de atraso seja sanada

ou suscetível de regularização célere. Em qualquer caso, a falta de pagamento de uma prestação fracionada, nos termos gerais do presente contrato e da legislação aplicável, constitui situação de incumprimento contratual, conferindo à Emitente o direito de adotar as medidas previstas na Cláusula 17.2 (resolução por incumprimento), quando aplicável.

**9.11 Alterações de taxas e encargos:** As alterações da TAN, das comissões ou de outros encargos regem-se pela Cláusula 13 e pelas normas imperativas aplicáveis.

## CLÁUSULA 10. RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS, PERDA, ROUBO OU USO INDEVIDO DO CARTÃO

**10.1 Dever de Cuidado e Comunicação:** Para efeitos da presente cláusula e sem prejuízo do disposto na cláusula 5, o Titular deve guardar o Cartão com a máxima diligência e tomar todas as precauções para evitar a sua utilização abusiva por terceiros não autorizados. O Titular deve comunicar, sem demora injustificada, a perda, furto, roubo, extravio, apropriação abusiva, falsificação, comprometimento ou utilização não autorizada do Cartão ou das Credenciais de Segurança Personalizadas, tais factos à Emitente, logo que disso tenha conhecimento, fornecendo todas as informações de que disponha para permitir à Emitente tomar medidas de prevenção (p. ex. cancelar o Cartão) e averiguar os eventos. A comunicação pode ser feita 24h/dia através dos números de telefone disponibilizados: Linha Cartões BPI (+351 21 720 77 00; custo de chamada para rede fixa nacional conforme tarifário aplicável pelo operador) ou outros canais indicados pela Emitente. A Emitente disponibilizará, a pedido, comprovativo da data/hora da comunicação.

**10.2 Confirmação Escrita:** Qualquer comunicação telefónica de perda/roubo/extravio deverá ser confirmada por escrito, com detalhe circunstanciado, pelo Titular ao Banco/Emitente no próprio dia em que ocorreu, se possível, ou nos dias imediatamente seguintes, por meio de carta ou outro suporte duradouro (p. ex. através dos Canais Digitais ou entrega em Balcão). Além disso, o Titular deve apresentar participação às autoridades policiais em caso de roubo, furto ou falsificação, conservando cópia/certidão da ocorrência e remetendo-a ao Banco quando disponível.

**10.3 Bloqueio do Cartão pela Emitente:** Assim que receber a comunicação referida em 10.1, a Emitente tomará medidas para bloquear de imediato o Cartão a fim de impedir a sua utilização fraudulenta, cancelando-o se necessário. A Emitente pode cobrar a comissão de substituição de cartão prevista no Preçário em caso de 2ª via solicitada (salvo se a causa do cancelamento for imputável à própria instituição).

**10.4 Responsabilidade Financeira por Uso Indevido antes da Comunicação:** De acordo com a lei, o Titular pode ser responsável apenas até €50 pelos prejuízos resultantes de operações de pagamento não autorizadas em consequência de utilização de Cartão perdido, furtado ou indevidamente utilizado antes da comunicação de extravio/roubo à Emitente. Esse montante máximo de €50 não se aplica caso se prove que o Titular agiu com dolo ou negligência grosseira – por ex., não cumprindo intencionalmente ou com grave descuido as obrigações de segurança e comunicação deste contrato. Fora essas situações, todas as operações não autorizadas realizadas após a comunicação de extravio/roubo à Emitente são da responsabilidade da Emitente e não do Titular.

**10.5 Exceção – Dolo ou Negligência Grosseira do Titular:** Se se provar que o Titular agiu de forma fraudulenta, ou com negligência grosseira não cumpriu as obrigações de guardar o Cartão e proteger os elementos de segurança (PIN, etc.), ou de comunicar a sua perda/roubo, então o Titular suportará todas as perdas resultantes de operações não autorizadas, sem limite de montante (o limite dos €50 não será aplicável). Tais circunstâncias serão avaliadas caso a caso – exemplos de negligência grosseira incluem anotar o PIN no próprio Cartão ou mantê-lo junto a este; emprestar o Cartão e código a terceiro; demorar injustificadamente a comunicar um roubo manifesto, etc.

**10.6 Obtenção de Confirmação de Legitimidade:** Em caso de deteção de operações ou comportamentos suspeitos relativos ao Cartão (p. ex. padrões atípicos de utilização, transações em geografias incomuns, tentativas falhadas de autenticação, etc.), a Emitente poderá contactar preventivamente o Titular (por telefone, SMS ou email) para confirmar a legitimidade dessas utilizações. O Titular, ao assinar o contrato, autoriza expressamente estes contactos proativos por parte da Emitente para fins de segurança. Estes contactos não dispensam o dever do Titular de proceder à comunicação imediata de perda, roubo, extravio ou suspeita de utilização fraudulenta do Cartão, nos termos da Cláusula 10.1. Caso o Titular confirme a legitimidade, o

Cartão poderá manter-se ativo; se o Titular não confirmar ou não for possível o contacto e a suspeita persistir, a Emitente reserva-se o direito de suspender temporariamente ou cancelar o Cartão (Cláusula 11) por razões de segurança, informando o Titular conforme previsto.

## CLÁUSULA 11. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

**11.1 Suspensão ou bloqueio:** A Emitente pode suspender ou bloquear o Cartão por fundamento objetivo relacionado com a segurança, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou aumento significativo do risco de incumprimento. A medida não determina, por si só, a cessação do Contrato ou o vencimento antecipado do crédito.

**11.2 Comunicação e levantamento:** O Titular é informado antes da medida ou, se tal não for possível, imediatamente depois, salvo proibição legal ou razão de segurança objetivamente fundamentada. Cessando o fundamento, a Emitente desbloqueia ou substitui o Cartão sem encargos.

**11.3 Cancelamento por Iniciativa do Titular:** O Primeiro Titular pode, a qualquer momento, instruir a Emitente a cancelar o(s) Cartão(ões) de Titulares Adicionais, sem encerramento do contrato principal. Nessa circunstância, o Primeiro Titular obriga-se a informar prontamente o respetivo Titular Adicional de que o Cartão foi cancelado e a empenhar-se na imediata recuperação ou inutilização do Cartão adicional cancelado (devolvendo-o ao Banco se possível). Quaisquer utilizações efetuadas por um Titular Adicional após o pedido de cancelamento do seu Cartão – caso o Primeiro Titular não consiga recolher o Cartão – deverão ser imediatamente comunicadas à Emitente para anulação, podendo considerar-se operações não autorizadas conforme Cláusula 10.

## CLÁUSULA 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**12.1 Responsáveis pelo Tratamento:** No âmbito deste contrato, a Emitente (CaixaBank Payments & Consumer, S.A., Sucursal em Portugal) é a principal responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) relacionados com a gestão comercial e execução do contrato. O Banco BPI, S.A., na qualidade de agente comercial e intermediário de crédito, poderá também, com o consentimento do Titular quando exigido, tratar os dados pessoais do Titular recolhidos no âmbito deste contrato para finalidades próprias do Banco (por exemplo, para efeitos de marketing direto de produtos e serviços por este comercializados, se o Titular tiver dado o seu consentimento específico).

**12.2 Corresponsáveis no Grupo CaixaBank:** Para certos tratamentos de dados especificados na política de privacidade da Emitente, a Emitente atua em conjunto com outras entidades do Grupo CaixaBank (que inclui o Banco BPI, S.A.) como corresponsáveis pelo tratamento, decidindo conjuntamente as finalidades e meios de certos tratamentos. Esses tratamentos conjuntos destinam-se, nomeadamente, a: **(i)** análises de solvabilidade e risco de crédito dos clientes do Grupo; **(ii)** cumprimento de obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a nível de grupo; e **(iii)** implementação de medidas restritivas em programas de sanções financeiras internacionais. Os Titulares podem consultar detalhes sobre estes tratamentos conjuntos na secção relevante da Política de Privacidade da Emitente, disponível em https://caixabankpc.pt/documents/d/finconsumpt/Politica_Privacidade_CPC_PT, bem como em www.caixabank.pt/empresasgrupo no tocante às empresas do grupo.

**12.3 Categorias de Dados Tratados:** A Emitente trata dados pessoais necessários à gestão da relação contratual, designadamente dados de identificação e contato dos Titulares (p. ex. nome, morada, documentos de identificação, contactos telefónicos e eletrónicos), dados socioeconómicos e profissionais (para análise de risco de crédito), dados resultantes da utilização do Cartão e do histórico de pagamentos (movimentos, montantes em dívida, atrasos de pagamento, etc.), assim como dados necessários ao cumprimento de obrigações legais (p. ex. verificações de prevenção de fraude e branqueamento de capitais).

**12.4 Finalidades do Tratamento:** Os dados pessoais dos Titulares serão tratados pela Emitente para as finalidades estritamente necessárias à gestão do presente contrato, nomeadamente emissão do Cartão, gestão de transações e movimentos, faturação e cobrança, serviço de apoio ao cliente e tratamento de eventuais incidentes ou reclamações. Mediante o consentimento do Titular, os dados poderão ainda ser tratados para fins comerciais e de marketing direto de produtos e serviços da Emitente ou do Banco (de acordo com as autorizações que o Titular conceder na proposta de adesão, as quais são facultativas e podem ser retiradas a

qualquer momento). Adicionalmente, determinados dados serão tratados para o cumprimento de obrigações legais a que a Emitente está sujeita, designadamente em matéria de prevenção da fraude, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, obrigação de reporte de informação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e outras entidades públicas competentes (AT, autoridades judiciais, etc.). Outra finalidade de tratamento baseia-se no interesse legítimo da Emitente enquanto instituição financeira, nomeadamente para efeitos de: **a**) gestão, prevenção e recuperação de situações de atraso ou falta de pagamento; **b**) cessão de créditos, incluindo no âmbito de operações de titulização de crédito (ou *securitização/securitization*), conforme legislação aplicável, se for o caso; **c**) realização de avaliações internas de qualidade, controlo de risco e melhoria contínua de produtos e serviços, dentro dos limites da relação contratual. Em qualquer caso, o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, com fundamento na execução do contrato, no cumprimento de obrigações legais, no interesse legítimo da Emitente ou no consentimento do Titular, quando exigido.

**12.5 Comunicação de Dados a Terceiros:** Os dados pessoais dos Titulares poderão ser comunicados, nos termos da lei e para cumprimento de finalidades legítimas:

**(a)** Às autoridades de supervisão ou regulatórias, como Banco de Portugal, Banco Central Europeu, Autoridade Tributária, autoridades judiciais ou outras autoridades públicas, quando tal seja exigido por obrigações legais ou regulamentares (p. ex. reporte de responsabilidades de crédito à CRC, comunicações ao Banco de Portugal sobre incidentes operacionais relevantes, etc.).

**(b)** A prestadores de serviços contratados pela Emitente ou pelo Banco para a gestão do contrato, na medida do necessário (p. ex. empresas de processamento de operações de cartões, prestadores de serviços informáticos, empresas de arquivo ou de impressão/envio de correspondência, seguradoras no âmbito de seguros associados ao Cartão, etc.), os quais tratarão os dados mediante instruções da Emitente e com garantia de confidencialidade.

**(c)** A terceiros beneficiários em caso de cessão da posição contratual ou do crédito: Nos termos legais, o crédito decorrente deste contrato (ou a posição contratual da Emitente) poderá ser transmitido a outra entidade apta, mantendo-se os direitos do Titular salvaguardados. Nessa eventualidade, os dados estritamente necessários (por ex. identificação do contrato, montantes em dívida, histórico de pagamentos) serão comunicados ao cessionário, dando-se conhecimento prévio ao Titular conforme a lei.

**(d)** A outras empresas do Grupo CaixaBank em caso de tratamentos de dados conjuntos ou para cumprimento de obrigações intra-grupo (p.ex. reportes de risco e auditorias internas, após anonimização sempre que possível).

**12.6 Direitos dos Titulares:** Os Titulares gozam dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, nas condições legalmente estabelecidas, podendo exercê-los através dos canais de atendimento do Banco (BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt) ou por contacto direto à Emitente (por carta para Avenida Fontes Pereira de Melo, 51, 1050-120 Lisboa, dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados). Caso o Titular tenha dado consentimento para finalidades específicas (por ex. marketing), poderá, a todo o tempo, retirá-lo, sem afetar a licitude dos tratamentos já efetuados. Os Titulares poderão ainda apresentar reclamações sobre privacidade junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD – www.cnpd.pt) ou outra autoridade de controlo competente.

**12.7. Política de Privacidade:** A Política de Privacidade da Emitente encontra-se disponível em https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados.html. A Política de Privacidade do Banco encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade

## CLÁUSULA 13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1 Alterações Unilaterais pelas Partes:** Este contrato é válido por prazo indeterminado. O Titular pode a qualquer momento, mediante aviso escrito prévio de 30 dias, denunciar o contrato sem penalização (ver Cláusula 17.1). A Emitente pode propor alterações a estas condições, devendo comunicá-las por escrito ao Titular com mínimo de 60 dias de antecedência relativamente à data proposta para a respetiva entrada em vigor. A comunicação identificará, de forma clara, rigorosa e destacada: (i) as cláusulas ou condições alteradas; (ii) a

redação proposta ou a descrição objetiva da alteração; (iii) a data de entrada em vigor; (iv) o direito do Titular de rejeitar a alteração; e (v) o direito do Titular de denunciar o Contrato, imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor da alteração, caso não aceite. Se o Titular nada comunicar até essa data, entender-se-á que aceitou as alterações, que se tornarão eficazes, nos termos legalmente permitidos. Se o Titular rejeitar as alterações propostas, pode denunciar o Contrato com efeitos antes da respetiva entrada em vigor, sem quaisquer encargos de denúncia ou penalização. Nessa situação, a partir da data de produção de efeitos da denúncia, o Cartão deixa de poder ser utilizado para novas operações, mantendo-se, porém, o reembolso do saldo já utilizado e ainda não pago sujeito às condições anteriormente aplicáveis, salvo se o Titular optar pelo reembolso antecipado ou se ocorrer fundamento legal de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 17. As reduções da TAN, de comissões ou de outros encargos que sejam inequivocamente mais favoráveis ao Titular podem produzir efeitos na data comunicada, designadamente quando resultem de decisão comercial geral da Emitente, redução de custos, alteração legal ou fiscal favorável, redução das taxas máximas aplicáveis ou correção de erro. A comunicação deve identificar a alteração, a respetiva causa e a data de produção de efeitos.

**13.2 Limites às Alterações:** Em nenhum caso a Emitente poderá aplicar uma TAEG superior ao limite máximo legal fixado trimestralmente pelo Banco de Portugal. A Emitente não poderá introduzir novas comissões ou encargos não previstos inicialmente sem facultar ao Titular a possibilidade de denunciar o Contrato sem custos antes da alteração produzir efeitos. As alterações serão sempre proporcionais e justificadas por evolução das políticas de risco, condições de mercado, obrigação legal ou melhoria do serviço ao cliente. Alterações que decorram de imposição legal ou regulamentar poderão ter efeito imediato, comunicando-se ao Titular logo que possível, sem direito de resolução sem encargos se tal não for legalmente previsto. Alterações de taxas de juro ou de câmbio de referência seguem as condições contratadas e a legislação aplicável, podendo aplicar-se imediatamente se forem favoráveis ao Titular ou baseadas em indexante acordado (conforme referido na Cláusula 9.11).

**13.3 Comunicação de Alterações:** Qualquer comunicação de alteração das condições contratuais será enviada em suporte duradouro (carta, e-mail, mensagem eletrónica via BPI App ou BPI Net) para o Titular com a antecedência exigida. Considera-se oportuna a comunicação enviada para o domicílio convencional do Titular ou disponibilizada no extrato mensal, indicando de forma clara o conteúdo e data de efeito das mudanças propostas e a possibilidade de denúncia gratuita pelo Titular até essa data.

## CLÁUSULA 14. COMUNICAÇÕES E CONTACTOS

**14.1 Disponibilização das condições contratuais:** O Titular pode obter, a qualquer momento e sem encargos, cópia das Condições Gerais e Particulares aplicáveis, em papel ou noutro suporte duradouro. A versão consolidada nos Canais Digitais não substitui as comunicações individualizadas legalmente exigíveis nem altera, por si só, o Contrato.

**14.2 Comunicações do Banco/Emitente ao Titular:** Salvo disposição legal ou acordo específico em contrário, as comunicações do Banco ou da Emitente relativas a este contrato (incluindo informação sobre alterações de condições, avisos de suspensão de cartão, extratos, etc.) serão efetuadas preferencialmente por via eletrónica – nomeadamente através de mensagem de e-mail enviada para o Endereço Eletrónico Associado fornecido pelo Titular ou através de notificação na área reservada dos serviços BPI App/BPI Net. Adicionalmente ou em alternativa, o Banco/Emitente poderá enviar comunicações urgentes via SMS para o Número de Telemóvel Associado do Titular (por ex. avisos de transações suspeitas, conforme Cláusula 10.6). O Titular compromete-se a manter esses contactos (telemóvel e email) atualizados e operacionais. As comunicações enviadas para os referidos contactos consideram-se efetuadas na data de expedição (no caso de e-mail ou SMS) ou na data de disponibilização na área reservada digital. Quando autorizado pelo Titular, o Banco/Emitente poderá igualmente contactá-lo por telefone para comunicações relacionadas com o contrato ou para oferta de produtos/serviços (nos termos consentidos).

**14.3 Dever de Atualizar Contactos:** É responsabilidade do Titular informar prontamente o Banco/Emitente de qualquer alteração do seu endereço postal, endereço de e-mail ou número de telefone, de forma a assegurar a receção contínua das comunicações contratuais. Se o Titular não cumprir essa obrigação e as comunicações forem enviadas para os contactos desatualizados que constam nos registos do Banco, considerar-se-

ão devidamente efetuadas. Em especial, a mudança de morada deverá ser comunicada formalmente e comprovada documentalmente (p.ex. com documento de identificação ou comprovativo de residência). A não atualização dos dados de contacto poderá resultar na impossibilidade de comunicação de informações importantes relativas ao Cartão, incluindo, mas não se limitando a, alterações contratuais, avisos de segurança e notificações de transações. A Emitente não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da falta de atualização dos dados de contacto por parte do Titular.

**14.4 Domicílio Convencionado para Citação/Notificação Judicial:** Para efeitos de citação ou notificação judicial, as Partes convencionam expressamente o domicílio do Primeiro Titular constante deste contrato (ou posteriormente alterado e comunicado), onde se reputarão válidas todas as citações e notificações dirigidas ao(s) Titular(es) no âmbito do presente contrato, enquanto tal alteração não for formalmente comunicada e recebida pelo Banco.

## CLÁUSULA 15. INFORMAÇÃO À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

**15.1** Em cumprimento da legislação aplicável e avisos do Banco de Portugal, a Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal os montantes de crédito utilizados e por utilizar associados a este contrato, bem como eventuais situações de incumprimento referentes ao mesmo (valores em dívida vencidos e não pagos). Tais informações ficarão registadas em nome do(s) Titular(es) e garantes (se existirem) e poderão ser consultadas por outras instituições participantes na CRC para efeitos de avaliação de risco de crédito. O Titular pode consultar gratuitamente, a qualquer momento, a informação sobre as suas responsabilidades de crédito registadas na CRC através do portal em linha (online) do Banco de Portugal ou solicitando o seu Mapa de Responsabilidades junto de um balcão do seu banco.

**15.2** Em caso de exoneração do passivo restante obtida pelo Titular nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), o Banco/Emitente deixará de reportar as dívidas abrangidas a partir do momento em que tal obrigação cessar legalmente. O Titular deve informar o Banco/Emitente da decisão de exoneração, entregando cópia da decisão judicial, para atualização dos registos na CRC.

## CLÁUSULA 16. SEGUROS ASSOCIADOS AO CARTÃO

**16.1** Seguros associados: Apenas existem seguros em benefício do Titular quando tal esteja expressamente previsto nas características do Cartão e na documentação contratual do seguro.

**16.2** Quando exista seguro incluído no Cartão ou facultativamente subscrito pelo Titular, as coberturas, exclusões, franquias, limites, duração, procedimentos de participação de sinistros e demais condições constam da documentação contratual do seguro, disponibilizada em suporte duradouro.

**16.3** Os custos de eventual seguro facultativo, quando disponibilizado para o Cartão BPI Classic ou BPI Gold+, constam da respetiva documentação contratual e não se confundem com comissões ou encargos do Cartão.

**16.4** A subscrição de seguro facultativo é opcional e não constitui condição de celebração, utilização ou manutenção do Contrato.

**16.5** A alteração ou cessação de seguro incluído no Cartão rege-se pela documentação do seguro e pelas normas legais aplicáveis, sem prejuízo dos direitos contratuais do Titular previstos na Cláusula 13.

## CLÁUSULA 17. CESSAÇÃO DO CONTRATO (DENÚNCIA OU RESOLUÇÃO)

**17.1 Denúncia pelo Titular:** O Primeiro Titular pode denunciar o Contrato, a qualquer momento e sem encargos, mediante comunicação à Emitente ou ao Banco, incluindo através dos canais digitais disponibilizados para o efeito. A denúncia produz efeitos imediatamente ou na data indicada pelo Titular, não podendo o eventual pré-aviso exceder um mês. Se a denúncia não puder ser concluída de imediato, a Emitente comunica os respetivos motivos e as diligências necessárias à sua resolução, salvo quando a divulgação dessa informação seja legalmente proibida.

**17.2 Cancelamento do Cartão:** O Titular pode solicitar: a) o cancelamento do Cartão e a sua substituição por outro com características equivalentes, mantendo-se o Contrato; ou b) o cancelamento do Cartão sem substituição e a cessação do Contrato, quando a Conta-Cartão não possa ser utilizada sem o Cartão. A existência de

montantes em dívida não impede o cancelamento do Cartão, sem prejuízo da manutenção da obrigação de pagamento e dos procedimentos aplicáveis à regularização do crédito.

**17.3 Denúncia pela Emitente:** Tratando-se de Contrato de duração indeterminada, a Emitente pode denunciá-lo mediante comunicação ao Titular, em suporte duradouro, com antecedência mínima de dois meses relativamente à data de produção de efeitos. O prazo é contado por referência à data estimada de receção da comunicação. A comunicação indicará, de forma clara, a data de cessação, os efeitos sobre a utilização do Cartão e o modo de reembolso dos montantes em dívida.

**17.4 Resolução pela Emitente:** A Emitente pode resolver o Contrato com fundamento legal ou contratual, comunicando ao Titular, em suporte duradouro, a data de produção de efeitos e o respetivo fundamento, salvo quando a sua divulgação seja proibida por lei ou incompatível com razões de segurança legalmente atendíveis. A Emitente pode resolver o Contrato por incumprimento do Titular quando o incumprimento seja suficientemente grave e não tenha sido regularizado após a concessão de oportunidade(s) para pagamento. Para esse efeito, verificam-se cumulativamente as seguintes condições: a) falta de pagamento de, pelo menos, duas prestações sucessivas que, no seu conjunto, representem mais de 10% do montante total do crédito; b) comunicação ao Titular dos montantes em atraso e das consequências da falta de pagamento; c) concessão de um prazo suplementar de, pelo menos, 15 dias para regularização integral dos montantes em atraso e da eventual indemnização legalmente devida; d) advertência expressa de que a falta de regularização pode determinar a resolução do Contrato ou o vencimento antecipado do capital; e e) falta de pagamento dentro do prazo concedido. Antes da resolução por incumprimento, a Emitente cumpre os procedimentos aplicáveis de prevenção e regularização do incumprimento, avalia a situação financeira do Titular e, quando viável e adequado, apresenta soluções de regularização ou reestruturação proporcionais à sua situação.

**17.5 Efeitos da cessação:** A cessação do Contrato impede novas utilizações do Cartão e determina o seu cancelamento, sem prejuízo da contabilização das operações realizadas anteriormente e apresentadas posteriormente. O Titular mantém-se responsável pelo pagamento dos montantes devidos, nos termos do plano de reembolso aplicável, salvo reembolso antecipado ou vencimento antecipado legalmente admissível.

**17.6 Encargos pagos antecipadamente:** A Emitente restitui ao Titular as comissões e os demais encargos cobrados antecipadamente pela disponibilização do Cartão, na proporção correspondente ao período posterior à data em que o Cartão deixou de poder ser utilizado. O cálculo é efetuado em base diária, salvo se os meses incompletos não forem contabilizados em benefício do Titular. Quando o cancelamento de cartão sem substituição seja solicitado pelo Titular, a restituição é calculada desde a data do pedido; quando a cessação seja da iniciativa da Emitente, desde a data em que o Cartão tenha sido bloqueado ou cancelado.

## CLÁUSULA 18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS:

**18.1.** A Emitente, para além de poder ceder créditos emergentes do presente Contrato, nos termos legais, fica autorizado pelo Titular a transmitir a respetiva posição contratual, total ou parcialmente, a terceiro legalmente habilitado, designadamente para efeitos de reorganização intragrupo, gestão de carteira ou titularização, ou outras operações permitidas por lei. A cessão não altera o conteúdo essencial, o modo de funcionamento do Cartão, nem os direitos e garantias do Titular, mantendo-se inalteradas as condições contratuais aplicáveis ao crédito.

**18.2.** Sempre que a cessão da posição contratual ou a transmissão da gestão do crédito implique alteração da entidade perante a qual o Titular deve cumprir as suas obrigações ou exercer os seus direitos, a Emitente comunicará essa circunstância ao Titular em suporte duradouro, com indicação da identidade e contactos da nova entidade e da data a partir da qual a alteração produzirá efeitos.

**18.3.** A cessão de créditos ou da posição contratual não pode, por si só, agravar as condições financeiras, o custo total do crédito ou quaisquer direitos do Titular emergentes do presente Contrato.

**18.4.** O Titular não pode ceder a sua posição contratual nem os direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato sem o consentimento prévio e escrito da Emitente.

## CLÁUSULA 19. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

**19.1 Reclamações junto do Banco:** O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relativas a este contrato, ou à utilização do Cartão, junto do Banco BPI, através dos seguintes meios: (i) presencialmente, em qualquer

Balcão ou local de atendimento do Banco; **(ii)** por escrito, mediante carta dirigida a "Banco BPI, S.A. – Área de Reclamações, Apartado 2231, 1106-805 Lisboa"; **(iii)** por correio eletrónico, enviando email para gestao.reclamacoes@bancobpi.pt; **(iv)** via formulário eletrónico disponível no sítio do Banco BPI; ou **(v)** através do Livro de Reclamações, em formato físico (disponível nos Balcões) ou eletrónico, acedendo ao endereço www.livroreclamacoes.pt. O Banco acusará a receção da reclamação e responderá por escrito, de forma fundamentada e dentro do prazo legal aplicável.

**19.2 Reclamações junto de Autoridades de Supervisão:** Sem prejuízo da apresentação de reclamação junto da Emitente ou do Banco, o Titular pode apresentar reclamações diretamente às seguintes entidades: **(i)** Banco de Portugal: a) por via postal, para a morada do Banco de Portugal indicada no Portal do Cliente Bancário ou nos respetivos postos de atendimento; b) por via eletrónica, através do Livro de Reclamações Eletrónico disponível no "Portal do Cliente Bancário"; **(ii)** Mediador do Crédito junto do Banco de Portugal (por carta para Apartado 21004, 1126-001 Lisboa, ou por email para mediador.do.credito@bportugal.pt) ; e **(iii)** Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD (por carta para Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa, ou por email para geral@cnpd.pt), esta última no caso de reclamações respeitantes a proteção de dados pessoais.

**19.3 Resolução Alternativa de Litígios (RAL):** Em caso de litígio de consumo emergente deste Contrato, o Titular pode recorrer a entidades de resolução alternativa de litígios de consumo a que a Emitente aderiu, em especial aos seguintes: Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo: **a)** Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (Faculdade de Direito em Lisboa www.fd.lisboa.ucp.pt); **b)** Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL – www.centroarbitragemlisboa.pt). O Titular pode submeter a estas entidades os litígios de consumo relacionados com serviços de pagamento regulados pelo presente contrato, sempre que o valor em causa seja inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância. Estes centros de arbitragem integram a rede pública de arbitragem de consumo e estão igualmente acessíveis através da plataforma RAL+ (do Ministério da Justiça), permitindo ao Titular iniciar e acompanhar em linha (online) os processos arbitrais, mediante autenticação com Chave Móvel Digital ou Cartão de Cidadão. O Titular pode ainda recorrer ao Provedor do Cliente do Banco BPI (cujo regulamento e contactos estão disponíveis no site do Banco) para mediar conflitos que possam surgir no âmbito deste contrato. Os prazos e procedimentos de tramitação nos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios obedecem ao estabelecido na legislação aplicável.

**19.4 Rede FIN-NET (litígios transfronteiriços):** Se um litígio de consumo relacionado com serviços financeiros abrangidos por este Contrato envolver uma parte domiciliada noutro Estado-Membro da União Europeia, o Titular pode recorrer às entidades RAL indicadas no número anterior através da rede FIN-NET – rede europeia de organismos de resolução extrajudicial de litígios em serviços financeiros. Em Portugal, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa atua como ponto de contacto nacional da FIN-NET. O recurso a outras entidades estrangeiras integrantes desta rede dependerá do acordo da Emitente, nos termos das diretrizes da FIN-NET (informações adicionais disponíveis em ec.europa.eu).

**19.5 Disposições finais sobre meios de resolução de litígios:** A utilização dos canais de reclamação ou resolução extrajudicial acima referidos não prejudica o direito do Titular de recorrer, a qualquer momento, aos tribunais judiciais competentes. De igual modo, o recurso aos mecanismos de resolução alternativa de litígios (incluindo eventuais Julgados de Paz ou outros meios de arbitragem e mediação legalmente previstos) não limita o direito do Titular de procurar tutela judicial, caso entenda necessário. A Emitente aceita submeter-se aos mecanismos de RAL mencionados nos números anteriores para a resolução de litígios nos termos indicados, nos domínios e dentro dos limites de valor aplicáveis por lei.

## CLÁUSULA 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1 Documentos contratuais:** Integram o Contrato a Proposta de Adesão aceite pela Emitente, as Condições Particulares e as presentes Condições Gerais. A FIN constitui informação pré-contratual e é disponibilizada juntamente com a Proposta de Adesão. Em caso de divergência, prevalecem as condições individualmente acordadas na Proposta de Adesão e nas Condições Particulares sobre as Condições Gerais, sem prejuízo das normas imperativas e da interpretação mais favorável ao consumidor quando legalmente aplicável.

**20.2 Lei Aplicável e Foro:** O presente contrato é regido pela lei portuguesa. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, será competente o tribunal

do domicílio do Titular, salvo se outro foro resultar da aplicação de regras imperativas. Caso o Titular não tenha residência habitual em território nacional, considera-se, para efeitos deste Contrato, que o lugar de cumprimento das obrigações é Lisboa, podendo as partes submeter os litígios aos tribunais da Comarca de Lisboa.

**20.3 Ónus da prova e registos:** O ónus da prova é repartido nos termos da lei, designadamente quanto à autenticação e autorização de operações de pagamento. Em caso de litígio, a responsabilidade de apresentar prova recai sobre a parte que invoque os factos em que baseia a sua pretensão. As partes comprometem-se a colaborar de boa-fé na resolução do diferendo, disponibilizando, na medida do razoável, as informações e documentos que detenham e que sejam relevantes para o esclarecimento dos factos em causa. O Titular reconhece que as comunicações e operações realizadas com a Emitente ou com o Banco podem ser objeto de gravação, registo ou arquivo, nos termos da lei e da política de privacidade aplicável. Os registos informáticos e eletrónicos mantidos pela Emitente ou pelo Banco — incluindo gravações de chamadas, extratos, comprovativos de operações, registos de autenticação e logs de acesso — constituem meio de prova bastante e válido das operações realizadas, à segurança das transações, à prevenção de fraudes e ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais, podendo ser utilizados em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**20.4 Força Maior:** A Emitente não será responsável por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais que resulte de eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando a: catástrofes naturais, incêndios, inundações, greves, conflitos laborais, atos de guerra, terrorismo, pandemias, falhas de sistemas informáticos ou de telecomunicações, decisões governamentais ou regulatórias, ou qualquer outro evento fora do controlo razoável da Emitente. A Emitente informará o Titular da ocorrência do evento logo que possível, indicando os seus efeitos previsíveis. As obrigações suspensas serão retomadas assim que cesse o evento de força maior.

**20.5 Disposições Finais Diversas:** A tolerância ou não exercício de direitos por qualquer das Partes não importará renúncia nem afetará o seu exercício futuro. A eventual nulidade ou ineficácia de alguma cláusula não afeta a validade das restantes, devendo a disposição inválida ser substituída por outra válida que mais se aproxime da finalidade económica pretendida. O Titular declara, ao assinar a Proposta de Adesão e/ou o presente contrato, que recebeu, em suporte duradouro, e teve oportunidade de conhecer previamente todas as condições contratuais que aceitou ao celebrar o presente Contrato. O Titular dá, assim, a sua plena aceitação informada a todas as condições pactuadas.

## CLÁUSULA 21. CONDIÇÕES PARTICULARES

**21.1.** Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

| | EEE (b) | Resto do Mundo |
|---|---|---|
| Caixas Automáticos (ATM) (a) | € 3,75 | € 3,75 |
| Agências Bancárias (a) | € 4,25 | € 4,25 |
| Conta de Depósitos à Ordem (a) | € 3,00 | |

a) Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de 4,5% em ATM ou Agência Bancária ou uma taxa de 4,0% nos canais digitais.

b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Estado da Cidade do Vaticano, Principado de Andorra, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.

**21.2.** Compras de Bens e Serviços efetuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (excetua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

**21.3.** Comissão de processamento sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%

**21.4.** Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1,0%.

**21.5.** Comissão de disponibilização do Cartão, isenções, ajustamentos proporcionais e reembolsos:

| | BPI Classic | BPI Enjoy | BPI Gold+ |
|---|---|---|---|
| 1º Titular | € 20,00 | € 14,00 | € 50,00 |
| 2º Titular | € 20,00 | € 4,00 | Isento |

**21.5.1.** Pela disponibilização do Cartão é devida uma comissão anual de disponibilização, nos termos e pelos valores previstos nas presentes Condições Particulares, na FIN aplicável e no Preçário em vigor, acrescida dos impostos legalmente devidos. A comissão anual de disponibilização é cobrada antecipadamente. Sendo que a primeira cobrança ocorre na data de emissão do Cartão. Nas anuidades subsequentes, a comissão é cobrada na data de aniversário do Cartão. A comissão é devida pela disponibilização do Cartão e pela manutenção da possibilidade de utilização da linha de crédito associada, independentemente da utilização efetiva do Cartão pelo Titular. A comissão mantém-se devida enquanto o Contrato permanecer em vigor, incluindo durante períodos de suspensão ou bloqueio temporário do Cartão por iniciativa da Emitente ou do Titular, desde que não tenha ocorrido a cessação do Contrato nem a extinção definitiva da disponibilização do Cartão. A comissão pode beneficiar de isenção total ou parcial quando tal esteja associado ao produto de conta de depósitos à ordem do Titular ou a outras condições comerciais previstas no Preçário em vigor.

**21.6. Taxas de Juro e TAEG**

A TAN e a TAEG aplicáveis a cada Cartão são as seguintes:

| | BPI Classic | BPI Enjoy | BPI Gold+ |
|---|---|---|---|
| Taxa de Juro Nominal | 12,45% | 14,11% | 13,28% |
| TAEG (D.L. n.º133/09, de 02/06) | 16,1% | 16,8% | 18,5% |

**Exemplos representativos:**

A TAN, a TAEG e as comissões aplicáveis ao Cartão contratado constam da Proposta de Adesão, da FIN e do precário aplicável a cartões, disponível para consulta nos sites da Emitente e do Banco. Os valores da tabela aplicam-se durante o período nela indicado, sem prejuízo de alterações legal e contratualmente admissíveis. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

**21.7. Outras Comissões e Encargos**

Pelos serviços e operações identificados na tabela seguinte podem ser cobradas as comissões nela previstas, acrescidas do Imposto do Selo ou de outro imposto legalmente aplicável:

| | BPI Classic | BPI Enjoy | BPI Gold+ |
|---|---|---|---|
| Comissão pela recuperação de valores em dívida (d) | 4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00 | | |
| Substituição do Cartão (e) | € 17,50 | | |
| Produção de Cartão<br>Desvio do Cartão para o Balcão (f)<br>Produção Urgente (48 Horas)<br>Emissão de Cartões para Não Residente | € 5,00<br>€ 35,00<br>€ 10,00 | | |
| Pedido Listagens de movimentos (f)<br>Pedido de Listagem<br>Valor por cada dia | € 15,00<br>€ 0,06 | | |
| Segunda Via de Extrato | Isento | | |

**c) Comissão de recuperação de valores em dívida:** Por cada prestação vencida e não paga pode ser cobrada, uma única vez, uma comissão correspondente a 4% do valor da prestação, com o mínimo de €12,00 e o máximo de €150,00. Quando a prestação vencida e não paga seja superior a €50.000,00, a comissão é 0,5% do valor dessa prestação. Aos valores cobrados acresce o Imposto do Selo legalmente aplicável.

**d)** A comissão de substituição não é cobrada quando a substituição seja determinada pela Emitente ou resulte de medida corretiva ou preventiva que lhe incumba adotar, designadamente por: i) razões de segurança do Cartão; ii) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta; iii) aumento significativo do risco de incumprimento das obrigações de pagamento, quando legalmente aplicável; iv) defeito, anomalia ou mau funcionamento do Cartão não imputável ao Titular; v) falha ou avaria dos sistemas ou equipamentos utilizados; vi) extravio do Cartão ou do PIN durante o respetivo envio; vii) renovação por termo do prazo de validade; ou viii) captura do Cartão em ATM por motivo não imputável ao Titular.

Nos restantes casos, designadamente perda, furto, roubo, deterioração imputável ao Titular ou pedido de substituição por sua iniciativa, pode ser cobrada a comissão prevista na presente tabela, acrescida do imposto legalmente aplicável, salvo quando a legislação determine a sua gratuitidade.

**e)** Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

**21.8. Juros de Mora:** Sobre o capital vencido e não pago incidem juros de mora calculados à TAN aplicável ao Contrato, acrescida da sobretaxa anual máxima de 3 pontos percentuais, ou de outra sobretaxa inferior que resulte de norma imperativa. Os juros de mora são calculados desde a data do vencimento até ao pagamento integral do montante em atraso, sem prejuízo dos limites aplicáveis à capitalização de juros e dos demais direitos do Titular previstos na lei.

**21.9. Imposto do Selo:** Aos montantes devidos ao abrigo do Contrato acresce o Imposto do Selo legalmente aplicável, incluindo, à data de celebração do Contrato:

a) **0,141% por mês**, sobre a média mensal do crédito utilizado, tratando-se de crédito de prazo indeterminado;

b) **4%**, sobre os juros remuneratórios e os juros de mora cobrados; e

c) **4%**, sobre as comissões e demais contraprestações por serviços financeiros sujeitas a imposto.

As taxas aplicadas serão as que estiverem legalmente em vigor no momento em que ocorrer o facto sujeito a imposto, prevalecendo qualquer alteração legislativa, isenção ou regime fiscal especial aplicável.